



FACULDADE CENTRAL CRISTALINENSE – FACEC
Sociedade Central de Ensino Superior
Rua Getúlio Vargas, 1478 - Centro
Cristalina – Goiás- 73850-000

CPA- COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
I DA MISSÃO E PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTITUCIONAL	4
II. DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	5
III DA AVALIAÇÃO	6
IV REGULAMENTO	6
V RELATÓRIOS	9
VI DIVULGAÇÃO	9
CONCLUSÃO	10



FACULDADE CENTRAL CRISTALINENSE – FACEC
Sociedade Central de Ensino Superior
Rua Getúlio Vargas, 1478 - Centro
Cristalina – Goiás- 73850-000

APRESENTAÇÃO

Com os novos rumos da reforma educacional, foi instituído pela Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), cujos objetivos são:

1. Promover a melhoria da qualidade da educação superior;
2. Orientar a expansão da sua oferta;
3. Promover o aumento permanente da efetividade acadêmica e social;
4. Promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das IES.

No Art.11 da Lei n° 10.861/2004, fica estabelecido que cada Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, constituirá sua **Comissão Própria de Avaliação**, com as atribuições de:

1. Condução dos processos de avaliação internos da Instituição.
2. Sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

I DA MISSÃO E PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTITUCIONAL

MISSÃO

Produzir e socializar o conhecimento em suas áreas de atuação, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para o desenvolvimento científico, social e cultural da região Centro-Oeste do Brasil. Formando profissionais com competências e habilidades específicas além de proporcionar uma visão crítica, reflexiva e humanista.

VISÃO

Ser vista como uma Instituição de Ensino Superior que prima pela excelência nos cursos que oferece e que se preocupa com o bem estar de todos, que acredita e coloca em prática a Responsabilidade Social.

OBJETIVOS

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o interesse pela pesquisa e produção de conhecimento para o enfrentamento dos desafios das sociedades contemporâneas;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

II. DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, afirma que de acordo com o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da FACEC, aprovado por Resolução, a CPA é o órgão de representação acadêmica e institucional, com atuação autônoma em relação aos Órgãos Colegiados da Instituição. Nela está garantida a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegia a maioria absoluta de um dos segmentos. São realizadas avaliações setoriais periódicas, utilizadas para a elaboração de projetos de intervenção no desenvolvimento dos PPC.

Das atribuições da CPA

Competem à Comissão Própria de Avaliação as seguintes atribuições:

- a) conduzir os processos internos de avaliação da instituição subentendidos na preparação, desenvolvimento e consolidação;
- b) coletar informações, analisar dados, elaborar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de avaliação interna;
- c) desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação das políticas de avaliação na Instituição;
- d) planejar os programas de Avaliação Institucional, propondo ações para a melhoria do processo;
- e) sistematizar e prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, INEP, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sempre que solicitadas

Da composição da CPA

A Comissão é composta por um (1) coordenador; um (1) representante técnico- administrativos; dois (2) representantes docentes; um (1) representante discente de cada curso; um (1) representante da Sociedade Civil, totalizando oito (8) membros, pois são três cursos, sendo então três os representantes discentes O ato de designação dos membros da CPA é feito por meio de portarias emitidas pelo Diretor Geral, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

III DA AVALIAÇÃO

A Auto avaliação da FACEC compreende a Avaliação das Práticas Pedagógicas e a Auto Avaliação Institucional, sendo ambas semestrais.

- SEMESTRAL

Na Avaliação das Práticas pedagógicas, compete ao acadêmico, no final de cada semestre, avaliar o desenvolvimento das práticas pedagógicas nas disciplinas em que ele está cursando, com relação ao plano de ensino; o desenvolvimento das atividades em sala de aula; às análises de conhecimentos (atividades avaliativas, exames, testes, trabalhos...); à presença e pontualidade e à relação professor-aluno. Na Auto Avaliação Institucional, realizada semestralmente, a comunidade acadêmica tem a oportunidade de avaliar as diversas dimensões das atividades institucionais, bem como sugerir ações de melhorias ou incentivos.

Das dimensões

As 10 dimensões de avaliação:

Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional

Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão

Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição

Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade

Dimensão 5: Políticas de Pessoal

Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição

Dimensão 7: Infraestrutura Física

Dimensão 8: Planejamento e Avaliação

Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes

Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira

IV REGULAMENTO

O Conselho Superior - CONSUP – da Faculdade Central Cristalinense apresenta o regulamento da comissão própria de avaliação.

Capítulo I - Da Definição e dos Objetivos.

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Central Cristalinense constitui um órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CONSUP, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto avaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º - A CPA goza de autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Central Cristalinense tem como seu principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A auto avaliação abrangerá as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004 ajustando-se, se necessárias, às mudanças que daí advirem.

Parágrafo Único - Outras dimensões poderão ser incluídas às constantes do caput, considerando-se as especificidades da faculdade surgidas no processo avaliativo.

Art. 5º - O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I - a construção e consolidação de um sentido comum à instituição contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade Central Cristalinense, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da faculdade garantindo a democratização das ações.

Capítulo II - Das Atribuições da CPA e de sua Coordenação.

Art. 6º - São atribuições da CPA:

- I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade Central Cristalinense;
- II - elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V - elaborar instrumentos avaliativos;
- VI - coordenar a logística da aplicação desses instrumentos;
- VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da Faculdade Central Cristalinense;
- VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX - processar e analisar as informações coletadas;

- X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI - elaborar relatórios parciais e final;
- XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Diretoria para apreciação do CONSUP – Conselho Superior;
- XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da faculdade;
- XIV - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão do colegiado superior da Faculdade Central Cristalinense.
- XV- sistematizar e prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, INEP, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sempre que solicitadas;

Art. 7º - São atribuições do (a) coordenador (a) da CPA:

- I - Coordenar as atividades da CPA;
- II - Convocar os membros da CPA para reuniões;
- III - Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- IV - Representar a CPA onde se faça necessário.

Capítulo III - Da Constituição da CPA.

Art. 8º - A CPA, nomeada por Portaria do Diretor Geral, é constituída por representantes dos vários segmentos da Instituição e da comunidade externa com a seguinte composição:

- I - Um representante discente de cada curso da IES;
- II - Três representantes do corpo docente indicados pelos coordenadores de cursos;
- III - Um representante (s) do corpo técnico-administrativo indicado pelo Diretor Acadêmico;
- VI - Um representante (s) da sociedade civil organizada indicado pelos membros da CPA;

§ 1º. os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. o exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição, uma vez que os designados já desempenham outras funções remuneradas na IES, ressalvadas o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Direção da Faculdade.

§ 3º. para o representante dos estudantes e para o representante da sociedade civil organizada as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Direção da Faculdade.

Art. 9º - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros e suas deliberações serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros, o Coordenador exercerá o direito ao voto de desempate.

§ 1º. para concretização de suas atividades, a CPA se reunirá sempre que houver necessidade e forem convocadas nos termos deste regulamento.

§ 2º. A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, uma hora, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 10º - Na ausência do Coordenador da CPA, assumirá a coordenação da reunião o Secretário.

Art. 11º - De cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovados, assinados pelo Coordenador e pelos demais membros presentes, constituindo estas em documentos e memória da atuação da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade da síntese das atas lavradas de cada reunião e cuja íntegra estará disponível à consulta dos membros da comunidade acadêmica, bem como, os atos que delas se originarem.

Art. 12º - O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da comunidade civil organizada (membros da comunidade externa) e discente, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CPA que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões.

§ 2º Caso algum membro esteja impedido de participar da reunião, o mesmo deverá comunicar ao seu suplente para que represente a categoria na reunião.

Art. 13º - Os processos de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos dos efetivos.

Capítulo IV - Suporte Técnico-Administrativo.

Art. 14º - A CPA contará com o apoio administrativo da Faculdade Central Cristalinense necessário para o seu funcionamento.

Capítulo V - Das Disposições Gerais.

Art. 15º- Para elaboração do Projeto de Auto Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 16º- Este regulamento poderá ser alterado por proposta do coordenador, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião da CPA.

Art. 17º - Os casos omissos nesse regulamento, respeitando os preceitos legais e regimentais, serão decididos pela CPA e submetidos a apreciação do Diretor Geral para homologação.

V RELATÓRIOS

Os relatórios serão elaborados após as avaliações. Estes cumprem com o objetivo de fazer com que a IES, por meio da autoavaliação, encontre caminhos para soluções das problemáticas apontadas. Os relatórios apresentarão gráficos, comentários, comparação e interpretação dos dados coletados.

VI DIVULGAÇÃO

Ao ser apresentado os resultados das avaliações nos relatórios da CPA, espera-se que a gestão acadêmica os divulgue amplamente junto à comunidade, tanto em murais, quanto pela internet, seja em endereço eletrônico ou redes sociais da IES.



FACULDADE CENTRAL CRISTALINENSE – FACEC
Sociedade Central de Ensino Superior
Rua Getúlio Vargas, 1478 - Centro
Cristalina – Goiás- 73850-000

CONCLUSÃO

A CPA é importante no uso das suas atribuições em obter os resultados a partir dos instrumentos de avaliação, tendo a obrigação ainda de sugerir melhorias para a IES, buscando um novo planejamento de ações da gestão administrativa e pedagógica, observando continuamente as dez dimensões que pautaram este processo de avaliação.